



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10298/15

Pensão Vitalícia e Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01039/2018

1. PROCESSO TC N.º: 10298/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Doraci Teixeira dos Anjos ó Vitalícia
Larissa Araújo do Nascimento ó Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Marques do Nascimento.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista Policial, matrícula nº 61.310-0.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 21/05/2014 e 11/05/2015, retificada em 28/03/2017.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 02/06/2015 e republicada em 21/04/2017.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Vitalícia e Temporária dos beneficiários** Doraci Teixeira dos Anjos e Larissa Araújo do Nascimento, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Marques do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE ó Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 7 de Maio de 2018 às 13:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO